



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM ALTO SÃO FRANCISCO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 107/SE MAD/SUPRAM ASF-DRRA/2022

PROCESSO Nº 1370.01.0053513/2022-37

Parecer Único de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 107/2022

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 56974525

Processo SLA Nº: 2050/2022	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento
----------------------------	--

EMPREENDEDOR:	Cal São Lucas Ltda	CNPJ:	37.233.958/0001-32
EMPREENDIMENTO:	Cal São Lucas Ltda	CNPJ:	37.233.958/0001-32
MUNICÍPIO:	Córrego Fundo - MG	ZONA:	Urbana

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Localização prevista em área de muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
B-01-02-3	Fabricação de cal virgem	2	1

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
Luciene Aparecida Alves Pereira - Bióloga	CRBio: 070993/04-D

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Lucas Gonçalves de Oliveira Gestor Ambiental	1.380.606-2	
De acordo: Ressiliane Ribeiro Prata Alonso Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.492.166-2	



Documento assinado eletronicamente por **Ressiliane Ribeiro Prata Alonso, Diretor (a)**, em 30/11/2022, às 08:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Gonçalves de Oliveira, Servidor(a) Público(a)**, em 30/11/2022, às 08:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **56974138** e o código CRC **E1279CED**.

Referência: Processo nº 1370.01.0053513/2022-37

SEI nº 56974138



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

O empreendimento Cal São Lucas Ltda, localizado no município de Córrego Fundo/MG, formalizou, em 23/05/2022, através da plataforma do Sistema de Licenciamento Ambiental/Ecosistemas do Sisema, o processo de licenciamento sob nº 2050/2022, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado, tendo como objetivo a regularização ambiental da atividade de “Fabricação de cal virgem”, código B-01-02-3.

O parâmetro para a atividade em questão é capacidade instalada, sendo informado o quantitativo de 7.290 t/ano. O empreendimento foi classificado conforme Deliberação Normativa COPAM Nº 217/2017 pelo seu porte e potencial poluidor, resultando em classe 2 e critério locacional de peso 1(localização em área de grau muito alto de potencialidade de ocorrência de cavidades), justificando dessa forma a adoção do procedimento simplificado.

Para o critério locacional “Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio”, foi apresentado o levantamento espeleológico para verificação da possível existência de cavidades na área diretamente afetada -ADA e entorno da Cal São Lucas Ltda. O estudo concluiu que na área diretamente afetada –ADA do empreendimento, não foi identificada nenhuma cavidade natural ou feição espeleológica que aflore no terreno ou mesmo na faixa de entorno de 250 metros do empreendimento. Consta anexo ao estudo a ART de nº 6362585 Engenheiro de Minas, José Luiz Monteiro Campos, CREA-MG nº 20.374/D.

A Cal São Lucas Ltda desenvolve suas atividades no imóvel de matrícula nº 78960, zona industrial da cidade de Córrego Fundo – MG, está registrado no cartório de registro de imóveis da comarca de Formiga-MG, tendo como proprietários: Messias Caetano Leal, Maria Hilda Leal, Joziane Cristina Leal da Silva e José Rodarte da Silva, este último integra o contrato social da empresa, qualificado como sócio administrador. Consta anexo ao processo, cópia da carta de anuência dos demais proprietários para a operação do empreendimento.



Figura 01: Área informada no SLA (Polígono vermelho), na qual são desenvolvidas as atividades da empresa.



O empreendimento em questão formalizou, em 10/11/2020, o processo administrativo nº 4874/2020, também na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), visando a regularização ambiental das suas atividades. Porém, o mesmo foi arquivado tendo em vista que não houve a apresentação das informações complementares solicitadas no âmbito do SLA. Em síntese, as solicitações estavam relacionadas a questões envolvendo a localização imóvel, fase de desenvolvimento e comprovação de existência e efetividade das medidas de controle informadas no RAS.

O processo em tela foi instruído com o Relatório Ambiental Simplificado - RAS, elaborado pela Bióloga, Luciene Aparecida Alves Pereira, Registro CRBio: 070993/04-D, conforme ART nº 20201000102203.

No RAS, especificamente no campo 2.1, foi informado que o empreendimento encontra-se em operação desde 26/05/2020. Contudo, em alguns trechos do referido estudo consta que o empreendimento não estaria em operação e que aguardava a concessão da licença para a retomada das atividades. Cabe destacar que na caracterização do empreendimento no SLA também é informado que o mesmo encontra-se em operação desde a referida data.

Em resposta a informação complementar, foi esclarecido que de fato o empreendimento está em operação, sendo assim, considerando que no âmbito do processo anterior (4874/2020), já havia sido lavrado a Notificação nº 501767/2021 e o Auto de Infração nº 277696/2021, por operar atividade efetiva ou potencialmente poluidora sem a devia licença ambiental e não amparado por TAC.

Considerando também que o empreendimento foi fiscalizado pela Polícia Militar de Meio Ambiente, em 21/07/2022, ocasião em que ficou constatando que o empreendimento se encontrava em operação, sendo por esse motivo lavrado o Auto de Infração nº 299322/2022, conforme consulta realizada ao sistema de Controle de Autos de Infrações (CAP). Ante o exposto, foi lavrado o Auto de Infração nº 305529/2022 por descumprir a penalidade de suspensão das atividades, a qual foi aplicada através do Auto de Infração nº 277696/2021, assim como por não manter atualizado o Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras.

Foi apresentada a Declaração de Inexistência de áreas suspeitas de contaminação ou contaminadas em função das atividades do empreendimento.

Em relação ao uso de recurso hídrico, no RAS foi informado que a água consumida pelo empreendimento será proveniente da concessionária local (SAAE). Tal informação foi comprovada através de apresentação de cópia da conta de água

Também encontra-se anexado ao sistema, o Certificado de Registro nº 23821/2021, emitido pelo Instituto Estadual de florestas-IEF, referente ao consumo de produtos, subprodutos da flora, lenhas, cavacos e resíduos, válido até 30/09/2023.

De acordo com o RAS, o regime de operação é de 24 horas/ dia, em 2 turnos, durante 07 dias/semana, com uma previsão de ter um total de 05 funcionários.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de resíduos sólidos, efluentes líquidos sanitários, efluentes atmosféricos e ruídos.

Consta no RAS que a atividade gera 45 kg/mês de lixo doméstico, 0,6 kg/mês de plástico/papel/papelão e 0,011 m³ de lodo da ETE sanitária, além de outros resíduos que não



foram mensurados. O lixo doméstico e o plástico/papel/papelão são encaminhados para a Prefeitura Municipal de Córrego Fundo – MG e os demais serão encaminhados para um aterro industrial Classe I. Através do relatório fotográfico, apresentado como informação complementar, verificou -se que o empreendimento possui local para armazenamento temporário dos resíduos, que atende aos requisitos técnicos e normativos.

Ressalta-se que no referido estudo não foi descrito para qual aterro industrial será destinado os resíduos classe I. Ademais, em consulta ao SIAM e no SLA, verifica-se que o município de Córrego Fundo não dispõe de aterro sanitário regularizado.

Sendo assim, o empreendedor deverá se atentar para que, durante a vigência da licença ambiental, todos os resíduos gerados pelo empreendimento tenham a sua destinação ambientalmente adequada. Nesse sentido, caso opte pela destinação para determinada empresa ou aterro sanitário, o mesmo deverá estar regularizado junto ao órgão ambiental competente, possuindo dessa forma a respectiva licença ambiental.

Consta que os colaboradores alocados na atividade devem gerar cerca de 0,35 m³/dia de efluentes sanitários, os quais serão tratados na ETE existente (Tanque séptico). O efluente tratado é lançado no solo por meio de sumidouro. **Destaca-se que deverão ser realizadas as ações de manutenção e limpeza periódicas, de acordo com manual do fabricante ou orientações do projetista. Não será exigido monitoramento conforme diretriz institucional estabelecida pela SUARA/SEMAP e compartilhada com as Supramps em 10/06/2021.**

Os efluentes atmosféricos, provenientes apenas do forno de calcinação são tratados em sistema composto por lavador de gases. Consta anexo ao processo, análise realizada em 22/09/2022, os resultados demonstram o atendimento aos padrões estabelecidos pela Deliberação Normativa COPAM nº 187/2013, Anexo XIV.

Em relação aos ruídos, consta no processo, análise recente com os resultados dentro dos limites vigentes. Figurará como condicionante deste parecer, a continuidade do monitoramento.

Em relação a água incidente sobre as áreas externas do empreendimento, em resposta ao item de informação complementar, foi apresentado relatório fotográfico acompanhado de planta com ART, demonstrando a existência de sistema de drenagem pluvial.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento: “Cal São Lucas Ltda” para a atividade de “Fabricação de cal virgem”, código B-01-02-3”, no município de Córrego Fundo/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Em consonância a instrução de Serviço SISEMA nº 01/2018, a análise do presente processo de licença ambiental simplificada com apresentação do RAS, foi feita em etapa única pela equipe técnica, com a conferência dos documentos pelo Núcleo de Apoio Operacional (NAO) da SUPRAM/ASF. Dessa forma, este Parecer Técnico refere-se exclusivamente a questões técnicas relativas ao pedido de licença ambiental.



A análise do RAS foi feita com base nas informações prestadas pelo empreendedor. Sem aferição em vistoria in loco, sendo dessa forma, o empreendedor e seu(s) consultor(es) único(s) responsável(eis) pela veracidade das informações prestadas e que subsidiaram a elaboração deste parecer.

Vale ressaltar que a execução e operação das adequações propostas, caso descritas neste parecer e ou objeto de condicionante, bem como a sua comprovação de eficiência é de inteira responsabilidade do empreendedor e do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s).



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Cal São Lucas Ltda.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Destinar os resíduos sólidos gerados, incluindo os resíduos com características domiciliares, somente a empresas licenciadas ambientalmente para recebimento e destinação final. Manter no empreendimento, para fins de fiscalização, as notas de comprovação da destinação final dos resíduos sólidos gerados.	Durante a vigência da licença.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-Alto São Francisco, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Cal São Lucas Ltda.

1. Efluentes Atmosféricos.

Local de amostragem	Tipo de combustível	Parâmetros	Frequência
Chaminé do forno de cal.	Lenha de eucalipto e casca de café.	Material particulado, Nox e SOx corrigidos a 8% de O ₂ conforme tabela XIV da DN 187/2013.	A cada 6 meses.

Relatórios: Enviar, **anualmente**, à Supram-ASF, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e na Resolução CONAMA nº 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency – EPA*.

2. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Em quatro pontos localizados nos limites do imóvel, de acordo com NBR 10.151/2000.	dB (decibel)	<u>Anualmente</u>

Relatórios: Enviar, **anualmente**, à Supram-ASF os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos



certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais.

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Resolução CONAMA nº 01/1990, por meio da NBR-10.151/2019.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º, do artigo 3º da DN Copam 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

3. Resíduos sólidos e rejeitos

3.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo –DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

3.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam n. 232/2019.

Resíduo				Transportador	Destinação final		Quantitativo total do semestre (ton/semestre)		
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe (*)	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social, CNPJ, endereço completo	Tecnologia (**)	Destinador / Empresa responsável	Qtd. destinada	Qtd. gerada	Qtd. armazenada
					Razão social, CNPJ, endereço completo	Destinador / Empresa responsável			

(*) Conforme ABNT NBR 10.004, ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1 - Reutilização	4 - Aterro industrial	7 - Aplicação no solo
2 - Reciclagem	5 - Incineração	8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)
3 - Aterro sanitário	6 - Co-processamento	9 - Outras (especificar)

Observações:

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser



apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.

- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.